



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 03, de junho 2024.

OFÍCIO GAB/ PREF nº 045/2.024.

CAIXA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO N° 5988
DATA ENTR 03/07/24
HORÁRIO 16:42
Assinatura: *Luis Fábio Antonucci*
CARGO: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme específica:

- 1- Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 3º, inciso I, alíneas "d" e "e", e revoga a alínea "f" do art. 3º, I, Lei Municipal nº 1.648/2023, e dá outras providências".

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.06.03 16:30:23 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 2108 /2024

"Dá nova redação ao art. 3º, I, alíneas "d" e "e", e revoga a alínea "f", do art. 3º, I, da Lei Municipal nº 1.648/2023, e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, I, alíneas "d" e "e" da Lei nº 1.648/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º, I:

(...)

- d)** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal.
e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º Fica revogada a alínea "f" do art. 3º, I, da Lei nº 1.648/2023:

Art. 3º, I:

(...)

~~**f)** Um representante do Legislativo Municipal (REVOGADO).~~

Art. 3º Ficam inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.648/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 03 de junho de 2.024.

Atenciosamente,

LUIZ FABIO ANTONUCCI Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Data: 2024.06.03 16:30:43 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *dá nova redação ao art. 3º, I, alíneas "d" e "e", e revoga a alínea "f" do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.648/2023, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo corrigir erros materiais contidos no art. 3º, I, alíneas "d" e "e" da Lei 1.648/2023, além de revogar a alínea "f" do mesmo artigo e inciso, posto que esta não esta em consonância com o inciso II do art.3º e com o art. 1º, que em seu escopo é composto paritariamente, conforme ofício oriundo do Conselho Municipal de Direitos do Idoso acostado.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 03 de junho de 2.024.

LUIZ FABIO ANTONUCCI Assinado de forma digital por LUIZ
FILHO:05259323645 FABIO ANTONUCCI
Dados: 2024.06.03 16:31:00 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Visconde do Rio Branco - MG
secretariaexecutivavrb@hotmail.com**

Visconde do Rio Branco, 24/05/2024

Oficio:02/2024

Doutor Vitor Silva Pinto
Procurador Jurídico de Administração
Visconde do Rio Branco

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar emenda na Lei Municipal 1.648/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

No Art.3º correção nas alíneas "d", onde se lê **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestao, passa-se a ler: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal**; e na alínea "e", onde se lê **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, passa-se a ler: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**; e também fazer exclusão da alínea "f", pois não está em consonância com o inciso II do Art.3º e Art.1º, que em seu escopo é composta paritariamente.

Sem mais, despeço, colocando-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


César Augusto de Almeida Sampaio
Presidente CMDI - 2023/2025